



Município de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.393, de 15 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre autorização para a realização do Processo Seletivo nº 01/2.017, destinado a admissão de Agente de Serviços Gerais – Masculino, Coveiro, Encanador, Eletricista, Operador de Máquinas Pesadas, Motorista e Agente Comunitário de Saúde, para substituição temporária de servidores efetivos do Quadro de Pessoal Municipal, e dá outras providências

Francisco Sergio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva,

Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VIII e XII, do artigo 77, combinado com artigo 97, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso VII, e parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 1.035, de 17 de setembro de 1.990, com alterações dadas pela Lei nº 1.531, de 26/01/1995, combinadas com artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica autorizada a realização do Processo Seletivo nº 01/2.017, destinado a admissão de Agente de Serviços Gerais – Masculino, Coveiro, Encanador, Eletricista, Operador de Máquinas Pesadas, Motorista e Agente Comunitário de Saúde, para substituições temporárias de servidores efetivos.

Parágrafo Único – Far-se-á a admissão de pessoal, de que trata este artigo, mediante contratação pelo tempo determinado de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, de acordo com o que determina o artigo 6º, da Lei nº 1.035, de 17 de setembro de 1.990, com as alterações dadas pela Lei nº 1.531, de 26 de janeiro de 1.995.

Artigo 2º - Os candidatos interessados que tiverem suas inscrições deferidas pela Comissão de Processo Seletivo, deverão apresentar-se para realização da prova escrita e prova prática, conforme o cargo, em data e horário previsto em Edital.

Artigo 3º - A comissão de Processo Seletivo, de que trata este artigo, deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sob a presidência do primeiro, desde que devidamente qualificados e credenciados, com níveis de escolaridade e de profissionalização compatíveis com a natureza das funções públicas pertinentes, objetos da contratação temporária.

Parágrafo Único – As funções de membros da Comissão de Processo Seletivo não serão remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Artigo 4º - Após a publicação da Lista de Classificação Final, homologação e anuência, far-se-ão as contratações temporárias, de acordo com as necessidades do Setor de Educação, sob o Regime Jurídico da CLT- Consolidação das Leis do Trabalho.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo Único – A lista de Classificação Final, que trata este artigo, será publicada, em órgão de imprensa escrita com circulação local, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal de Taiúva, e no site do Município.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 15 de fevereiro de 2017.


Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R. C. Canoli
Diretora do DEPLAN